



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROJETO DE LEI Nº. 1540/2017.

AUTORIZA O CAMARA MUNICIPAL DE PAINS A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - SEDE VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL PARA EMISSÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL.

A Câmara Municipal de Pains-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

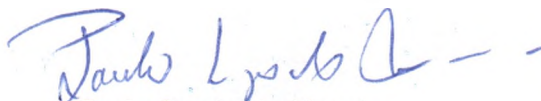
Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Pains-MG, autorizada a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria da Segurança Pública, através de Instituto de Identificação – SEDE, visando a descentralização da atividade de identificação civil para emissão da cédula de identidade civil.

Art. 2º. O Termo de Convênio definindo a forma e os critérios de execução do convênio é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.01.01.01.031.0001.1001 – 4.4.90.52.00, 01.01.01.01.122.0001.2002 – 3.3.90.30.00, 01.01.01.01.122.0001.2002 – 3.3.90.36.00, 01.01.01.01.122.0001.2002 – 3.3.90.39.00, devendo nos exercícios subsequentes serem discriminadas rubricas orçamentárias para fazer frente a despesas decorrentes do convenio enquanto da sua vigência.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains-MG 15 de maio de 2017.



Paulo Sergio de Moraes.

Presidente

APROVADO em 1ª discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 05/06/2017
Ass. Paulo Sergio de Moraes
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 19/06/2017
Ass. Paulo Sergio de Moraes
Presidente

PLANO DE TRABALHO

PARTICIPES:

PCMG E CÂMARA MUNICIPAL DE **PAINS**

1 – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

1.1 - Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS		CNPJ 23.765.308/0001-23	
ENDEREÇO SEDE: PRAÇA TONICO RABELO	BAIRRO: CENTRO	FAX 37 3323-1449	TELEFONE: 37 3323-1307
MUNICÍPIO: PAINS	DISTRITO: xxx	CX. POSTAL: xxx	CEP: 35582-000
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PAULO SÉRGIO DE MORAIS	CARGO: PRESIDENTE DA C. MUNICIPAL	DATA VENC. DO MANDATO: 31.12.2017	

1.2 - Nome: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais		CNPJ 18.715.532/0001-70	
ENDEREÇO Rodovia Prefeito Américo Gianetti S/Nº, 4º andar Ed. Minas	BAIRRO Serra Verde	CEP: 31.630-900	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS	CARGO Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças	DATA VENC. DO MANDATO xxx	

2 - CARACTERIZAÇÕES DA PROPOSTA

2.1- PROGRAMA/TÍTULO:

2.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei 8.666/93	TIPO DE ATENDIMENTO: Polícia Judiciária e de investigação	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 6,5 meses – 15/06/2017 a 31/12/2017
--	---	--

2.3 - OBJETIVOS:

Estabelecimento de bases de cooperação, visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social.

2.4- JUSTIFICATIVA:

Cooperação mútua de entes públicos visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social

2.5 - FASES DE EXECUÇÃO:

ITEM	DESPESA CUSTEADA	PERÍODO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Despesa com pessoal	15/06/2017	31/12/2017

2.6- PESSOAS BENEFICIADAS: População do Município, através da melhoria proporcionada ao atendimento pela Polícia Civil local.

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA

DESPESA CUSTEADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
------------------	-------------------	------------	-------

			Mensal	Total
Cessão de funcionário efetivo	Unid.	01	683,37	4.442,56

3.2 – CUSTO DO ACT

	VALOR	Dotações: N°
Custo Total	R\$ 4.442,56	01.01.01.01.031.0001.1001- 4.4.90.52.00

3.3 - CRONOGRAMAS DE DESPESAS MENSAIS

Prefeitura												
Ano 2017	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Itens 6 a 12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341,68	683,48	683,48	683,48	683,48	683,48	683,48
PCMG												
Meta	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00

4 - Eu, Delegado Titular do Município de PAINS, afirmo a veracidade das informações prestadas concernentes às despesas apresentadas neste Plano de Trabalho, sob as penas da lei, para efeitos de celebração de Acordo de Cooperação.

Data: 05/06/2017.

Assinatura do Delegado Titular do Município

5- Venho submeter à apreciação de V. Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a participação do Município neste Acordo de Cooperação.

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS

M-6.232.318
N.º Identidade

832.232.586-04
CPF

Objetivo do Instrumento Jurídico:

Manutenção da ordem e da Defesa Social no Município arcando com as despesas de água, luz, aluguel de imóvel, cessão de servidores efetivos e manutenção de viaturas.

Fundamentação legal: Lei Federal n.º 8.666/93.

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA PCMG ESTÁ DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21/06/1993 PODENDO SER APROVADO, OBSERVANDO-SE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO QUADRO ACIMA.

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DATA 05/06/2017

**ANEXO I – SERVIDORES MUNICIPAIS A DISPOSIÇÃO DA POLÍCIA CIVIL NO
MUNICÍPIO DE PAINS.**

Nº	NOME	CARGO
01	LUCÍLIA DE MELO PAULA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO

PAINS (MG), 05 de junho de 2017.



PAULO SÉRGIO DE MORAIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

Município (NOME), _____ de _____ de 2017.



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

JUSTIFICATIVA.

Senhores Vereadores,

Eméritos Pares,

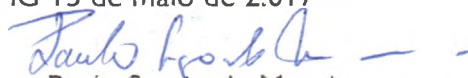
Com o objetivo de contribuir com o Estado, e prestar uma assistência ao munícipes de Pains, que apresento o presente Projeto de Lei, que ira autorizar o Legislativo Painense, a firmar convenio com a Secretaria de Segurança Publica do Estado de Minas Gerais, para ao final assegurar uma maior efetividade na prestação de emissão de Cédulas de Identidade.

Registre-se que é perfeitamente possível a assinatura de convenio, com a finalidade de um órgão publico contribuir com a consecução de seu objetivo, que apesar de não ser objeto desse Legislativo, tal situação se faz necessário uma vez que tal ato ira contribuir e muito, não só com os munícipes mas, com a execução da finalidade do Estado.

Por outro lado, não haverá incremento de despesa, uma vez que, a servidora que ira proceder a emissão das cédulas de identidade já e servidora contratada pelo Legislativo, e ira disponibilizar apenas parte do seu tempo para tal mister, sendo que será diariamente de segunda a sexta feira, das 12:00 hs até as 15:00 hs.

Diante do acima exposto, peço aos meus pares, que após discussão, declare aprovado o Projeto de Lei.

Pains-MG 15 de maio de 2.017


Paulo Sergio de Moraes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL: 1.365
2

LEI Nº 1.365/2017

Autoriza a Câmara Municipal de Pains a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência do Instituto de Identificação, visando a emissão de carteiras de Identidade Civil, no município de Pains.

A Câmara Municipal de Pains-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Pains-MG, autorizada a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência do Instituto de Identificação, visando a emissão de carteiras de identidade civil, no município de Pains.

Art. 2º. O Termo de Convênio definirá a forma e os critérios de execução do presente acordo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abertas com esta finalidade específica:

Manutenção de Posto de Identificação

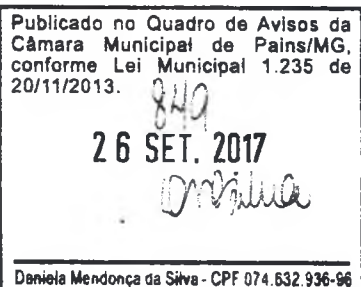
Material de Consumo:

01.01.02.01.122.0001.2162.3.3.90.30 1.00.00 1.000,00

Equipamentos:

01.01.02.01.122.0001.2162.4.4.90.52 1.00.00 9.000,00

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei municipal 1357/2017.



Pains, 22 de setembro de 2017.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

